



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 -4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Cláudio-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1- Constituem obrigações da contratante:

7.1.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade no desempenho do objeto contratado conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7.1.2 Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do objeto a ser fornecido pela CONTRATADA;

7.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

a – Instalar e manter funcionando sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos do contratante, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos;

b - Executar os serviços obedecendo às normas e condições previstas neste Edital e seus anexos;

c – A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d – A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

e - A fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

f – A contratada responderá por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

g – É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

h – A contratada deve se comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

I- A CONTRATADA DEVERÁ CONCEDER DESCONTO DE 80% DAS TARIFAS FIXADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE TODAS AS CONTAS REFERENTES AO CNPJ DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE REFERENTES A TEDS E DOCS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG
TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823
CEP 35530-000 www.claudio.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cláudio, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; pelo o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; o atraso injustificado no início do serviço; pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/9393;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,125% calculado sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, limitado ao valor de 10%;
- c) Juros de mora no valor de 1% a/m contados a partir da data do vencimento da obrigação assumida pela contratada;
- d) Rescisão do contrato.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cláudio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

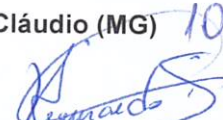
12.1 - O presente contrato é regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 513 de 20 de Julho de 2020 e na Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021, Processo Licitatório nº 091/2021.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

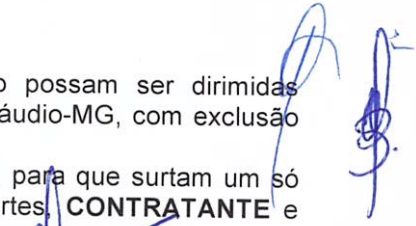
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cláudio-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Cláudio (MG) 10 de Maio de 2021.

Réginalo Freitas Santos
Prefeito do Município


Vania C. La Falce
RG: 25.314.618-1


Marco Antonio Brandão
RG 6.289.867-1

ITAÚ UNIBANCO S/A
Contratado

TESTEMUNHAS:



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG
TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823
CEP 35530-000 www.claudio.mg.gov.br

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Jonatas de Souza.
289.423.278-00

CONTRATO Nº023/2021 - PRC 091/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021 - OBJETO:
Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e
gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do Município de
Cláudio - MG, com exclusividade, sem ônus para a contratante, de acordo com especificações
contidas no anexo I do edital.

Página 04/04